DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/86

"Autoriza a transferência de doação para a Associação dos Servidores Municipais de SãoJoão da Boa Vista,de uma geladeira".

EU, JAIR MORGARBEL, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuiçoes legais e regimentais, PROMULGO o seguinte . . .

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º :- Fica a Mesa da Câmara Municipal de São João da -- Boa Vista, devidamente autorizada a proceder a transferência - em doação para a Associação dos Servidores Municipais desta cidade de uma Geladeira CHAMPION, modelo 979, nº 158.953, ano de fabricação - 1966, constante do patrimônio desta Câmara, sob o nº 018 juntamente com o transformador AMPERLUX, seríe 11/64,- também constante do patriMônio desta Câmara, sob o nº 020.

ARTIGO 2º :- O presente Decreto legislativo entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/86

"cria, na Câmara Municipal, o CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR".

EU, JAIR MORGARBEL, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - PROMULGA o seguinte . . .

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º :- Fica criado na Câmara Municipal de São João da - Boa Vista, o Centro de Defesa do Consumidor,-CDC, que funcionará de acordo com as disposições deste Decreto Legislativo .

PARÁGRAFO 1º :- Uma vez eleitos, os membros do Centro de Defesa do Consumidor elegerão o seu Presidente e o seu Secretário.

PARÁGRAFO 2º :- A Mesa da Câmara tem o prazo de até 10 (dez) - dias a contar da vigência deste Decreto Legislativo , para referendar os representantes da Casa junto ao Centro de Defesa ' do Consumidor.

ARTIGO 5º :- O Centro de Defesa do Consumidor poderá solicitar a colaboração de qualquer servidor da Câmara para a execução' das atividades que lhe são afetas, sem prejuízo do Presidente ou do Diretor Geral da Câmara.

ARTIGO 6º :- O Centro de Defesa do Consumidor funcionará numa dependência específica da Câmara Municpal,a qual será determinada por sua Presidência.

ARTIGO 7º :- Os servidos burocráticos do Centro de Defesa do - Consumidor, como órgão integrante da Câmara Municipal, estão ' subordinados administrativamente, ao Diretor Geraldo Legislativo, respeitada, porém, a competência de seus membros.

ARTIGO 8º :- Das reuniões do Centro de Defesa do Consumidor, - serão lavradas Atas em livro próprio.

ARTIGO 9º :- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/86

"Dispondo sobre a constituição de Comissão Especial de Inquérito para apuração de falhas ' cometidas pelo Depto. de Obras da Municipalidade".

EU, JAIR MORGARBEL, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a o seguinte . . .